



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 025/2003

05/06/2003

SÚMULA: Da nova redação ao artigo 22 da Lei Municipal nº 150/92, de 14/10/1992.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 22, da Lei Municipal 150/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os membros eleitos do Conselho Tutelar deverão exercer suas atribuições em regime de dedicação exclusiva e terão direito a um subsídio correspondente ao Símbolo C-7 conforme estabelecido em Lei Municipal para os servidores municipais".

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 22, da Lei Municipal 150/92, passa a denominar-se § 1º.

Art. 3º. Fica acrescentado ao artigo 22 da Lei Municipal 150/92 um § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º. O subsídio pago aos Conselheiros não estabelece qualquer vínculo empregatício considerando que inexistente a relação de subordinação entre o Município e os Conselheiros e nem faz com que os Conselheiros Tutelares venham a integrar o quadro de funcionários da Municipalidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis 24/93 e 48/97.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de junho de 2003.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal